



PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025.

*Institui o Marco Legal de Combate ao
Crime Organizado Ultraviolento no Brasil.*

**EMENDA DE PLENÁRIO
(Do Sr. ZUCCO)**

Dê-se ao art. 28 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 5.582, na forma do PRLP n. 4, a seguinte redação:

“Art. 28. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações ou fornecer provas, efetivamente relevantes, para o esclarecimento das questões de fato relativas ao mérito da ação de que trata esta lei, colaborando ainda, de modo eficaz, para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até 5% (cinco por cento) do produto obtido com a liquidação dos bens, preservando-se o sigilo de sua identidade, sempre que a medida for necessária à eficácia da colaboração.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária ao terceiro colaborador será, de modo fundamentado, fixada na sentença.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inovação legislativa proposta pelo nobre relator é de grande valia, pois traz para o âmbito de incidência normativa da ação civil de perdimento de bens a figura do colaborador, cuja contribuição, na prática, pode mostrar-se imprescindível para que a recuperação de ativos oriundos do crime produza efeitos concretos e na dimensão adequada a causar impactos significativos no funcionamento das estruturas que dão suporte à criminalidade organizada no Brasil.



* C D 2 2 5 9 3 9 6 3 4 9 5 0 0 *



Entretanto, para que terceiros se sintam estimulados a colaborar, por vezes a mera recompensa financeira pode se mostrar insuficiente, devido aos riscos concretos à vida e à integridade física do colaborador e familiares. Assim, assegurar o sigilo de seus dados pessoais pode, a critério do juiz, revelar-se medida adequada a garantir a eficácia da colaboração, pelo que a presente emenda procura oferecer esse expediente ao aperfeiçoamento do novo instituto legal.

Essas são as razões pelas quais propomos a redação contida nesta emenda.

Sala das Sessões, em novembro de 2025.

Deputado **ZUCCO (PL/RS)**

Líder da Oposição



* C D 2 2 5 9 3 9 6 3 4 9 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
2 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

